

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO Nº 005/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028.838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FORTRESS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 03.152.992/0001-60, Inscrição Estadual nº 639.065.483.113, Inscrição Municipal nº 10.426, estabelecida na Rua América Gallo Olandesi nº 183, Jardim Del Plata na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **MARCELO FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO**, Diretor, portador do RG.nº 21.846.644-4 SSP/SP e CPF.nº 154.524.908-33 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas abaixo descritas:

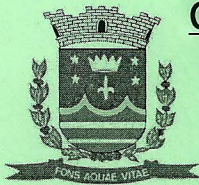
1 – OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento obriga-se a prestação de serviço de Monitoração de sistema de alarmes da **CONTRATANTE**, por 24h (vinte e quatro horas) diárias, consistente em verificar, tão logo receba sinal de alarme do local monitorado, a procedência do mesmo, inicialmente através de contato telefônico e, se frustrado através da visita de supervisores.

1.2 – O local a ser monitorado situa-se no seguinte endereço: Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro, Águas da Prata/SP.

1.3 – Os componentes eletrônicos de todo sistema de alarmes, **INSTALADOS** e **PERTENCENTES** à **CONTRATANTE** tem garantia de 01 (um) ano a contar da data de instalação, cessando esta garantia quando o defeito apresentado originou-se de caso fortuito, força maior ou mau uso dos equipamentos, bem como, não terá validade quando o sistema de alarme utilizado para monitoração pela **CONTRATANTE** não for instalado pela **CONTRATADA**.

2 – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

2.1- Fica certo e ajustado o preço total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), que será pago à CONTRATADA, na forma e condição a seguir:

2.1.1.- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)/mês, todo dia 15 (quinze) referente a monitoração mensal, que se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.

2.1.2- No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento será contado da representação deste pela CONTRATANTE.

2.1.3- Inclui-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração, impostos, fretes ou carretos, custos materiais e/ou serviços, operação executivas, seguros, funcionário, equipamentos, financiamentos, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive, **encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.**

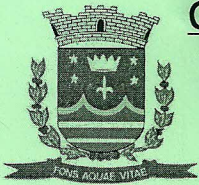
3 – São obrigações da CONTRATANTE

3.1 – Autorizar apenas técnicos da CONTRATADA a realizar a manutenção do sistema de alarmes, aos quais ficam, desde já, permitido o acesso ao local de instalação a qualquer tempo, desde que necessário.

3.2 – Somente permitir disparos do sistema de alarme quanto em situação de perigo atual ou iminente, exceto quando da realização de testes para verificação do correto funcionamento, **INFORMANDO ANTES A CONTRATADA DA REALIZAÇÃO DO TESTE** que deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por mês, comunicando imediatamente a CONTRATADA quando o sistema apresentar defeitos. Se for constatado através da visita do Supervisor que o disparo provocado foi por erro do contratante será cobrada taxa de visita no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.3 – É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na ficha de providências em caso de alarme, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos.

3.4 – É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

4 – São obrigações da CONTRATADA

4.1 – Manter em perfeito funcionamento a central receptora de sinais emitidos pelo sistema de alarme, isentando-se, todavia, de qualquer culpa quando o defeito apresentado tiver como fonte causadora fato imprevisível.

4.2 – Atender, até no máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação da CONTRATANTE referente a defeitos apresentados no sistema de alarme.

4.3 – A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de disparo de alarme, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são da sua responsabilidade. Igualmente não se responsabilizando por impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, verbi gratia: os defeitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem com mudança de número telefônico não comunicada por escrito.

5 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 3390.39.00.0000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), estimando-se o valor da Nota de Empenho em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para o corrente Exercício e R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para o Exercício de 2014, para o período de 12 meses.

6 – DOS REAJUSTES

6.1- De acordo com o atual regramento econômico nacional, os preços ofertados serão fixos e irrealizáveis durante todo o período de prestação dos serviços se houver interesse de renovação entre ambas as partes fica acordado o reajuste pelo IGPM do período, ou outro que suceder.

7 – VIGÊNCIAS DO CONTRATO

7.1- Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, durante o período de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014, sendo certo que poderá ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelas partes, limitando-se a 60 (sessenta) meses, obedecendo à Lei 8666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, o contratante se sujeita às seguintes multas:

8.1.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

8.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

8.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação da CONTRATADA, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

11 - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente celebrado com dispensa de licitação na forma do que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Águas da Prata, 12 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. HID. DE ÁGUAS DA PRATA
LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente

FORTRESS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
MARCELO FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO

Diretor

Testemunhas :

01 - Wanderlei Fernandes de Faria

Nome:

RG: 12467.960

02 - Paulo Augusto Santos

Nome:

RG: 20.284.036